



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.968

João Pessoa - Domingo, 02 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 00392.2007.001.13.00-7

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de VANESSA FIGUEIREDO PEREIRA, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada RGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA(CNPJ: 03.898.917/0001-43), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.692,71 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), abaixo discriminada, atualizada até 28.11.2007, mais acréscimos legais, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos, etc. Cite-se a executada principal, por edital. João Pessoa, 20/02/2008 – Arnóbio Teixeira de Lima – Juiz do Trabalho".

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	1.623,99
Custas	32,07
Contribuição Previdenciária	36,66
TOTAL	1.692,71

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 27º (vigésimo sétimo) dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Proc. 001139.2007.025.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, LCE – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA., CNPJ Nº 03.115.990/0001-00, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, exequente, HENRIQUE JOHN DE LIRA RAMOS, nos termos adiante transcrito: I - I - Notifiquem-se as partes PESSOALMENTE para comparecerem nesta Vara no dia 05/03/2008, às 10:00 horas, o(a) reclamante portando sua CTPS, para que sejam procedidas as devidas anotações no referido documento por parte do(a) reclamado(a). Caso o(a) reclamado(a) não compareça SERÁ APLICADA UMA MULTA DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) e a anotação será procedida

pela Secretaria e devolvida de imediato a carteira ao reclamante. Havendo necessidade do referido documento permanecer por um período razoável com o(a) reclamado(a), nesta mesma oportunidade será convencionado entre as partes a sua permanência, devendo devolvê-la diretamente ao reclamante. O silêncio do autor, será entendido por adimplida a obrigação. II - Ausente o(a) reclamante na data aprazada, tão logo apresente a CTPS, será anotada pela Secretaria, sem prejuízo da liquidação. III - Atualize-se a execução, INCLUINDO A MULTA DE 10%. Registrem-se no SUAP os seguintes EVENTOS: INICIADA A EXECUÇÃO e INICIADA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA (inclua-se o INSS no polo ativo), se for o caso. (...).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 29 dias de fevereiro de 2008. Eu, Cira Fabíola de Queiroz Pires, digitei, e o Diretor de Secretaria subcreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB
Proc. nº 00158.1998.011.13.00-5
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por MANOEL RUFINO DE ALMEIDA FILHO em face da FLORI ESTRUTURAS ALVENARIA E REVESTIMENTOS LTDA, tendo em vista que se encontra em lugar ignorado, fica a executada, por este edital, CIENTE da liberação das penhoras lavradas em favor da presente execução, sobre os seguintes bens: direito de uso e transferência da linha telefônica 5505-3785 (011); 21 betoneiras com capacidade de 320 litros cada; 02 serras de fita, com motor trifásico; 02 quinchos marca Velox com motor trifásico, caçamba e contrapeso; 08 carrinhos para concreto, com pneus. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se ciente a executada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

MARIA DAS DORES ALVES
Juíza Titular

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00580.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e SALAMAO MACEDO DOS SANTOS

Advogados: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, FABIO ANTERIO FERNANDES
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

EMENTA: RECURSO ADESIVO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE PATRONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REJEIÇÃO DO PEDIDO. A despeito da evolução desfavorável da saúde do trabalhador paralelamente a sua atividade laboral, acarretando a emissão da CAT e a percepção do benefício correlato, não se evidencia o nexo de causalidade entre o dano por ele sofrido e o ambiente de trabalho. Inexistindo esta comprovação, não há como responsabilizar a empresa pela doença que acometeu o trabalhador, sobretudo em face do seu caráter degenerativo, impondo-se, portanto, a rejeição do pleito. Recurso Adesivo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS: EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar improcedente o pleito inicial; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00330.2007.012.13.00-9Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA

Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA

Recorrido: JOSEFA PINHEIRO DE MELO

Advogado: OSMANDO FORMIGA NEY

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. EFEITOS. A Constituição Federal de 1967 não exigia a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos para o acesso a emprego público. Válido o contrato, surtem os efeitos legais, como o recebimento das verbas trabalhistas dele decorrentes. Não comprovado o pagamento dos títulos pleiteados, surge, para a reclamante, o direito ao seu adimplemento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, negar provimento à Remessa Necessária, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento parcial, para declarar prescrito o direito de ação do reclamante e extinguir o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, exceto quanto à anotação da CTPS da autora, na forma do artigo 11, parágrafo 1º, da CLT. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00306.2007.011.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FLAVIA ALVES DOS SANTOS

Advogados: BELINO LUIS DE ARAUJO e RAIMUNDO DA CUNHA FILHO

Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PB
Advogado: AVANI MEDEIROS DA SILVA

EMENTA: CONTRATO NULO. DEFERIMENTO DO FGTS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM VIRTUDE DA VEDAÇÃO DO REFORMATIO IN PEJUS. A jurisprudência desta Corte Trabalhista tem se firmado no sentido de que os contratos nulos não geram efeitos, à exceção dos salários retidos, e que não há direito aos depósitos do FGTS, ante a inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, contudo, não há, na hipótese, como se falar da reforma da sentença que deferiu o FGTS e a anotação da CTPS, em face da contratação nula firmada com o ente público, em atenção ao princípio que veda o reformatio in pejus.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao apelo da reclamante. João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00186.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/ PB

Advogado: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS

Recorrido: PAULA FABIANA DE LIMA

Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, em desatenção à exigência contida no art. 37, II e § 2º da Constituição Federal, é nula de plena direito, não gerando nenhum efeito, a não ser o pagamento de salário retido das épocas próprias.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, suscitada pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar que os títulos deferidos obedçam os valores das épocas próprias, bem como, para excluir da condenação a multa do art. 475-J, do CPC. João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00807.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Recorrente: JOSENILDA GOMES DE OLIVEIRA

Advogados: ERICO DE LIMA NOBREGA e ROBERGIA FARIAS ARAUJO DA NOBREGA

Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. Não constitui óbice para a responsabilidade subsidiária, preconizada pelo TST (Súmula 331), o fato de se tratar, o tomador do serviço, de órgão público, encerrando ela todas as obrigações trabalhistas não honradas pela prestadora. Ainda em caso de ilicitude da terceirização, hipótese em que o contrato se formaria diretamente com o beneficiário dos serviços, deixa-se de declarar a nulidade da relação triangular, por ser ela mais prejudicial à laborista, impossibilitando-a de se vincular à administração pública direta sem prévia submissão a certame público. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, conhecer do Recurso Ordinário para extinguir, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, o FGTS relativo ao período de 02.01.97 a dezembro/00, bem como, para dar-lhe provimento parcial, condenando a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, este de forma subsidiária, a pagar para JOSENILDA GOMES DE OLIVEIRA, observado o disposto no art. 475-J do CPC, a quantia referente às seguintes verbas: aviso prévio, 13º salários dos anos de 2002 a 2004; 13º salário proporcional de 2005 (9/12); férias em dobro + 1/3 dos períodos aquisitivos 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004; férias simples + 1/3 do período aquisitivo 2004/2005; férias proporcionais + 1/3 (9/12); multa do art. 477 da CLT; FGTS + 40%; indenização pelo não cadastramento no PIS e indenização compensatória do seguro-desemprego. Tudo, nos termos da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste decisum. Deve ainda, a 1ª reclamada, anotar a CTPS da reclamante quanto ao período de 02/01/01 a 06/09/05, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de inadimplemento. Ao final de 30 (trinta) dias, sem que a demandada tenha cumprido com a obrigação de fazer, deve o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de origem, anotar a CTPS da autora, sem prejuízo da multa acima referida. Entre as verbas deferidas na condenação, somente os 13º salários têm natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para a reclamante, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92; com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Delgado e Herminegilda Machado que não responsabilizavam subsidiariamente o Município. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado ao montante da condenação. Determinada a intimação da União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00464.2007.011.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICÍPIO DE CONDADO - PB
Advogado: TACIANO FONTES DE FREITAS
Recorrido: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS
Advogado: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente Público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo ser deferido ao servidor, apenas o pagamento da contraprestação pactuada, relativamente aos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para excluir da condenação o pagamento dos

depósitos do FGTS do período trabalhado, bem como, a assinatura e baixa da CTPS do obreiro, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação aos salários retidos e o FGTS. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00065.2007.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrentes/Recorridos: LUIS CARLOS ARAUJO MUNIZ FILHO, UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e PROEVENDA PROM VENDAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO e ANDRE FERRAZ DE MOURA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS OBRIGATORIOS. AUSÊNCIA. Para que tenha direito à equiparação salarial é necessário que o autor preencha os requisitos previstos no art. 461, § 1º, da CLT. O não cumprimento de qualquer dos requisitos básicos discriminados na referida norma legal impõe o indeferimento do pedido. Recurso a que se nega provimento

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RECLAMADOS - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00332.2007.012.13.00-8Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorrido: GISOLDA PORDEUS ANTUNES
Advogado: OSMANDO FORMIGA NEY
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. EFEITOS. A Constituição Federal de 1967 não exigia a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos para o acesso a emprego público. Válido o contrato, surtem os efeitos legais, como o recebimento das verbas trabalhistas dele decorrentes. Não comprovado o pagamento dos títulos pleiteados, surge, para a reclamante, o direito ao seu adimplemento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, arguida na defesa; Mérito: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00241.2007.012.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARIA DO SOCORRO SILVEIRA
Advogados: ALMAIR BESERRA LEITE e RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. EFEITOS. A Constituição Federal de 1967 não exigia a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos para o acesso a emprego público. Válido o contrato, surtem os efeitos legais, como o recebimento das verbas trabalhistas dele decorrentes. Não comprovado o pagamento dos títulos pleiteados, surge, para a reclamante, o direito ao seu adimplemento. Recurso Ordinário e Remessa Necessária não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa necessária. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 26/02/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01061.2006.003.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Advogada: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL

Embargado: ADABERTO JOSE DA SILVA
Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. A contradição passível de correção via embargos declaratórios é aquela verificada na fundamentação ou entre esta e a parte conclusiva do julgado, não sendo caracterizada, para os fins legais, a divergência interpretativa de dispositivos legais. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unani-

midade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

Replicado conforme despacho de fls.599.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 27/02/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01002.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIA ANGELICA PALMEIRA DA ROCHA
Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Recorrido: AGIL GESTAO CONTABIL FINANCEIRA LTDA

Advogado: BELINO LUIS DE ARAUJO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que a demandada não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o trabalho desenvolvido pela autora, no período de 02.02.2007 a 30.06.2007, não ocorreu segundo os requisitos legais caracterizadores de uma relação de emprego, previstos no art. 3º da CLT; CONSIDERANDO que, no referido interregno, as provas apresentadas aos autos não se mostram suficientes para levar ao convencimento de que, após a dissolução formal da sociedade reclamada, em 13.11.2006, a demandante passou a ostentar a condição de autônoma ou de sócia; CONSIDERANDO que, ao contrário do que concluiu o Juízo a quo, não há nos autos um único documento a indicar que a demandante tenha sido alçada à qualidade de proprietária do estabelecimento reclamado; CONSIDERANDO a ausência de provas do adimplemento das verbas trabalhista, por parte da reclamada, concernentes ao período acima referenciado, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada, ÁGIL GESTÃO CONTÁBIL FINANCEIRA LTDA., a proceder às anotações do contrato de emprego firmado com a reclamante, MARIA ANGÉLICA PALMEIRA DA ROCHA, no período de 02.02.2007 a 30.06.2007, sob pena de pagamento de multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 30 dias, além de pagar-lhe a quantia definida nos cálculos constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, no prazo e com os acréscimos legais, correspondentes ao aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS mais 40% e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. As contribuições previdenciárias incidem consoante a delimitação contida no demonstrativo. Ônus das custas invertido para a reclamada, no valor também consignado na planilha de cálculos mencionada, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00897.2007.026.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CLEBESON ROGERIO DE FARIAS
Advogado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Recorrido: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Advogado: JOAO LOPES DA COSTA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a sentença desfundamentada é aquela que defere ou indefere postulação formulada pela parte, mas não apresenta os motivos do convencimento, e não aquela que, afastando a tese do autor, rejeita o pedido com base na prova documental produzida pela parte adversa, com os respectivo argumentos, como é o presente caso; CONSIDERANDO que para que se caracterize a nulidade decisória, por falta de fundamentação, é necessária a ausência de conteúdo mínimo indispensável de motivação; CONSIDERANDO que, construídas as bases lógicas da parte decisória da sentença e fixadas as premissas após exame das alegações relevantes, é prescindível a transcrição de todos os argumentos suscitados; CONSIDERANDO que deve ser procedido o enquadramento do litígio às normas legais aplicáveis, extraindo-se do provimento judicial a inexistência de ambigüidade ou equívocos e cuja certeza e precisão apresenta-se nos estritos limites da lide; CONSIDERANDO que, *In casu*, o convencimento do julgador está sedimentado nos documentos acostadas pela empresa, concluindo pela regularidade dos depósitos do FGTS indicados como faltantes na exordial; CONSIDERANDO que, construídas as bases lógicas da parte decisória da sentença e fixadas as premissas após exame das alegações relevantes e, extraindo-se do provimento judicial a inexistência de ambigüidade ou equívocos, cuja certeza e precisão apresenta-se nos estritos limites da lide, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, arguida pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00987.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado: MAXWELL DA SILVA ARAUJO
Recorrido: VALDEMAR FILHO
Advogado: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE

CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00930.2007.022.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ADALBERTO ALVES DE SOUSA
Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA
Recorrido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogada: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Arnaldo Duarte, que lhe davam provimento. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01054.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CRISTIANA CASSIA DE FREITAS
Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS
Recorridos: JOSE ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, MARIA DA PENHA GOMES DO NASCIMENTO e JOCELINE GOMES DO NASCIMENTO
Advogado ANTONIO CARLOS RIBEIRO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procurador FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que, para a configuração da relação de emprego, é necessário a presença concomitante dos requisitos contidos no artigo 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade; CONSIDERANDO que a autora não produziu nenhuma prova satisfatória, através de suas testemunhas, que pudesse corroborar a tese de que trabalhava com empregada doméstica; CONSIDERANDO que não há prova de que havia onerosidade nem subordinação jurídica entre as partes, na forma do artigo 3º da CLT e art. 1º da Lei nº 5.859/72, mas apenas que o imóvel, de fato, foi cedido por conveniência ao trabalho de seu esposo para trabalhar no restaurante da filha do reclamado; CONSIDERANDO que, negada a prestação do serviço pelos reclamados, era ônus da reclamante provar a relação de emprego, a teor do art. 818 da CLT, que, contudo, não se desvinculou, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamante, mantendo a sentença de origem pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00288.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: SAMUEL OLIVEIRA FERNANDES
Advogado: ROSENO DE LIMA SOUSA
Recorrido: MEDEIROS & JUNIOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que a negativa do empregador quanto à prestação de horas extras fez recair sobre o reclamante o ônus da prova e ele deste mister não se desincumbiu; CONSIDERANDO que a única testemunha autoral não demonstrou credibilidade, já que não podia presenciar a jornada do reclamante porque, no turno das 07:00 às 19:00 horas, terminava seu labor antes dele e nunca trabalhou no horário das 19:00 às 06:00 horas; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00043.2007.003.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13 REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogada: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Embargados: CINTIA LIMA TROCOLI e NEWPROMO SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA (QUALIFIQUE)
Advogados: NILDETE CHAVES DE LIMA e MARINETE CARVALHO MACHADO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO a ausência dos pressupostos de cabimento dos embargos declaratórios, elencados no Artigo 897-A da CLT, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00811.2007.007.13.01-1Agravamento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MARIJAN TRAVASSOS MOURA
Advogado: VLADIMIR ATAIDE DA SILVA
Agravada: ANDREZZA HENRIQUES BRANDAO
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que a sentença concedeu à agravante o benefício da Justiça gratuita; Considerando que o estado de hipossuficiência da agravante foi declarado desde sua contestação, pelo que se afigura coerente a concessão do referido benefício; Considerando que a garantia prevista no art. 5º, inciso LXIV, da Lei Maior, indica que a gratuidade judiciária exonera a parte beneficiária do desembolso de qualquer verba para obter a tutela jurisdicional, inclusive no que concerne ao direito do duplo grau de jurisdição; Consi-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

derando que a agravante, pessoa física, estando sob o abrigo da garantia constitucional, encontra-se isenta não só de recolher as custas processuais, como também de efetivar o depósito recursal; por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para afastar o pronunciamento de deserção e, por consequência, determinar o processamento do Recurso Ordinário, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva. Em seguida, foi concedido prazo a Sua Excelência o Senhor Juiz Relator para apreciação do Recurso Ordinário. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00811.2007.007.13.01-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MARIJAN TRAVASSOS MOURA Advogado: VLADIMIR ATAIDE DA SILVA Recorrida: ANDREZZA HENRIQUES BRANDAO Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença originária pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00814.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CIPATEX DO NORDESTE LTDA AdvogadA: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO

Recorrido: ELTON TRAVASSOS DE LIMA Advogado: EDIGLEY DE BRITO BASTOS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que os acordos coletivos carreados aos autos, celebrados pelo sindicato representante da categoria profissional e a empresa, firmaram cláusula que prorrogava a jornada de seis para oito horas, sem pagamento de jornada suplementar, para aqueles que trabalham nos turnos ininterruptos de revezamento; CONSIDERANDO a ausência de vantagem oferecida aos trabalhadores em contrapartida, haja vista que a pretensa concessão recíproca consistia em dispor que a empresa se comprometia a não fixar os turnos de labor, o que não constituiu benefício para a categoria; CONSIDERANDO a desnecessidade de se rebater um a um os argumentos expostos no recurso, sendo descabida a hipótese de prequestionamento fundada na ausência de análise da violação de dispositivos legais invocados pela recorrente, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 28/02/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00551.2007.011.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE Advogada: ELZA CANTALICE Recorrido: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que as alternativas postas no art. 477 da CLT não excluem o ajuizamento da ação de consignação para efeitos de elidir a mora no pagamento das verbas rescisórias; considerando que a carga horária cumprida pelo recorrido não excedia o limite de 44 horas/semana, havendo excesso com relação ao limite diário de oito horas, de segunda a quinta-feira, já que nesses dias o trabalhador cumpria 10 (dez) horas de "labor", com 1 (uma) hora de intervalo, mas não havia labor aos sábados, nos termos do acordo de compensação previsto constitucionalmente e autorizado na convenção coletiva (fl. 65), por maioria, dar parcial provimento ao recurso da CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, limitando-a tão-somente ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre 4 (quatro) horas semanais apenas no período em que não demonstrada a autorização por norma convencional, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado. Custas reduzidas para R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00997.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrentes: MARIA HELENA DE MORAIS FERREIRA e MARCIO GOMES FERREIRA Advogado: GERALDO DE MARGELA MADRUGA Recorrida: EDILMA MOURA DE MELO Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que o magistrado, na busca da verdade real, não se encontra vinculado a qualquer hierarquia de provas, podendo formar o seu convencimento de acordo com os elementos que lhe

pareçam mais verossímeis; CONSIDERANDO que, em face do princípio do livre convencimento motivado, o Juízo "a quo", dispensou o depoimento das partes, pois, já firmara a sua convicção com amparo nos demais elementos constantes nos autos; CONSIDERANDO que não há registro de protesto por parte dos reclamados; CONSIDERANDO que inspira a ordem jurídico-trabalhista o Princípio da Continuidade do Vínculo Empregatício, bem como, que os demandados não provaram o pedido de demissão alegado na defesa, nos termos dos arts. 818 e 333, II do CPC; CONSIDERANDO que cabia aos reclamados o ônus de comprovar o motivo da extinção do contrato de trabalho, certo o pagamento do aviso prévio; 13º salário integral de 2006; férias em dobro (2004/2005), simples (2005/2006) e proporcionais (11/12), todas acrescidas de 1/3, ante a ausência de comprovação do regular pagamento das parcelas pleiteadas; CONSIDERANDO que não houve contestação (fls. 14/15) com relação ao labor nos dias feriadós, bem como, que a partir da vigência da Lei 11.324/2006 (art. 9º), o empregado doméstico também passou a dispor do direito ao descanso remunerado nos feriados; CONSIDERANDO que às multas dos art. 477, § 8.º e 467 da CLT, não são aplicáveis aos empregado doméstico, pois esses direitos não se encontram expressos no parágrafo único do art. 7.º da Constituição Federal, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário dos reclamados para excluir da condenação as multas dos art. 477, § 8.º e 467 da CLT. Custas reduzidas para R\$ 74,09 (setenta e quatro reais e nove centavos), calculadas sobre R\$ 3.704,59 (três mil, setecentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00948.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: ADRIANA TORRES COSTA Advogado: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e TEZEU MONTEIRO DO NASCIMENTO Advogados: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO e IJAI NOBREGA DE LIMA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que, a despeito de ter efetuado o depósito recursal equivalente a R\$ 1.265,24 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), importância a que faz "jus" o reclamante, conforme cálculos à fl. 64, a reclamada recolheu, em guia própria e na respectiva rubrica (fl. 74), o valor apurado a título de contribuições previdenciárias (R\$ 477,37 - quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), também discriminado naquela planilha; CONSIDERANDO que somando-se esses dois valores, encontraremos, exatamente, os R\$ 1.742,61 (hum mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), que compreendem o total da condenação; CONSIDERANDO que as custas de R\$ 34,85 (trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) foram corretamente recolhidas, fl.75, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de preparo, suscitada nas contra-razões pelos recorridos; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença originária pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00547.2007.011.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE Advogada: ELZA CANTALICE Recorrido: EDINALDO LINO DA COSTA Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que as alternativas postas no art. 477 da CLT não excluem o ajuizamento da ação de consignação para efeitos de elidir a mora no pagamento das verbas rescisórias; CONSIDERANDO que a carga horária cumprida pelo recorrido não excedia o limite de 44 (quarenta e quatro) horas/semana, havendo excesso com relação ao limite diário de oito horas, de segunda a quinta-feira, já que nesses dias o trabalhador cumpria 10 (dez) horas de labor, com 1 (uma) hora de intervalo, mas não havia labor aos sábados, nos termos do acordo de compensação previsto constitucionalmente e autorizado na convenção coletiva (fl. 65), por maioria, dar parcial provimento ao recurso da CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, limitando-a tão-somente ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre 4 (quatro) horas semanais apenas no período em que não demonstrada a autorização por norma convencional (11/06/2004 a 30/04/2006), contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01020.2007.027.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: BRATESTX S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Embargado: ATILA DE LIMA BARROS Advogado: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO a não configuração das hipóteses dos Artigos 535, do CPC, e 897-A, da CLT, ainda que opostos sob a alegação de prequestionamento, (Súmula 297, III,

do TST), por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00779.2007.025.13.00-3Agravamento Regimento(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Agravante: ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (SCHINCARIOL) Advogada: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 779.2007.025.13.00-3) **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que a agravante não apresentou fatos novos que venham a modificar a situação existente nos autos, há que ser mantida a decisão que, com supedâneo no Artigo 557 do CPC, negou seguimento a recurso ordinário, por irregularidade de pressuposto extrínseco de admissibilidade (intempestividade), por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00564.2007.001.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA Advogados: HERMANO GADELHA DE SÁ e CARLOS GOMES FILHO Embargado: JOSENI FARIAS DA COSTA Advogada: NILDETE CHAVES DE LIMA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO a não configuração das hipóteses do Artigo 535, do CPC, e 897-A, da CLT, ainda que opostos sob a alegação de prequestionamento, (súmula 297, III, do TST), por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00308.2007.002.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: INSTITUTO CIENTIFICO DA PARAIBA LTDA (COLÉGIO PIO XI) Advogado: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO Embargados: JOSE SOARES NATAL NETO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que não ficou revelado no aresto impugnado nenhum dos vícios relacionados na CLT, Artigo 897-A, e no CPC, Artigo 535, e evidenciado nos embargos declaratórios, tão-somente o inconformismo da parte sucumbente com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão do embargante em obter novo provimento judicial, sem apoio na ocorrência de omissão concreta e real, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00550.2007.002.13.00-5Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: REINALDO CARDOSO DA SILVA Advogados: NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR e JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA Embargada: EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJÓ LTDA Advogado: GERALDO VALE CAVALCANTE **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO a inexistência de omissões no julgado embargado, retratando os declaratórios, tão-somente, o inconformismo de uma das partes, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01583.2007.027.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: VALTER DE MELO Embargado: MINACER MINERIO CERAMICO LTDA Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO a inexistência, na certidão de julgamento vergastada, de quaisquer das hipóteses elencadas nos Artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008. **NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 28/02/2008. **MARIA MARTHA DAVID MARINHO**
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 01148.2007.001.13.00 – 1 Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado a reclamado JOSE LUZINALDO DE SOUZA FRANÇA com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Aleide Lenier de Melo Gomes, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte: **INFORMAÇÃO/CONCLUSÃO** Certifico que a notificação do reclamado foi devolvida pela ECT sobre a rubrica MUDOU-SE. Não havendo outros protocolos para este processo, faço os presentes autos conclusos ao (à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(iza) do Trabalho. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008 Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro Diretor de secretaria O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi. **CLEONICE BARBOSA F. DE SOUZA** Diretora Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Rua Odion Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Também- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500 João Pessoa-PB

Processo nº 01715.2005.001.13.00-8

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada JOSÉ FERREIRA SOBRINHO-ME, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 429,62 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), abaixo discriminada, atualizada até 29.02.2008, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos, etc. Cite-se, por edital. João Pessoa, 26/02/2007. MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA Juíza do Trabalho".

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Custas	20,07
Contribuição Previdenciária	409,55
TOTAL	429,62

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Cleonice Barbosa Farias de Souza, Diretora de Secretaria Substituta, assinei. **CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA** Diretora de Secretaria Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 00980.2007.001.13.00 – 0

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado a reclamado BIG PRÊMIOS, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Francisca Luzia Pereira dos Santos, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte: III – Conclusão **FRENTE AO EXPOSTO** e do mais que dos autos consta, decretando a revelia e confissão da reclamada, julgo procedente, em parte, a Reclamação Trabalhista proposta por FRANCISCA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS, para, via de consequência, condenar a SLP – SISTEMA LOTÉRICO DA PARAÍBA – BIG PRÊMIO, a promover a assinatura da CTPS da autora, como animadora, no período de 11.03.2007 a 31.08.2007, isto no prazo de dez dias, a contar do conhecimento desta decisão, sob pena de a providência ser adotada pela secretaria do Juízo, bem assim, a promover o pagamento das verbas, na forma dos cálculos que seguem em anexo, com juros moratórios e correção monetária, deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais, a título de: aviso prévio; 13º salários, 6/12; férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 6/12, horas extras com adicional de 50%, e reflexos no FGTS; multa do art. 477 da CLT; FGTS e multa de 40%, por despedida imotivada, nos termos da fundamentação, que integra a presente conclusão para todos os fins de direito. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 106,73, calculadas sobre R\$5.336,73.Notifiquem-se as partes: a reclamante por seus patronos e a reclamada, mediante edital. João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2008.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
 Juiz do Trabalho O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 29 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi. **CLEONICE BARBOSA F. DE SOUZA** Diretora Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 00941.2007.001.13.00 – 3

Editais de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007). Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Marilene Lima da Silva, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

V. Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte contrária, para que apresente, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

Em 26.02.2008

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

CLEONICE BARBOSA F. DE SOUZA

Diretora de Secretaria Substª

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os

atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro-substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA

Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO

A Presidência do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária no dia 28/fevereiro/08, comunica aos interessados e ao público em geral, que a Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2008 (quinta-feira), marcada para as 14h30 min. (catorze horas e trinta minutos), foi **ANTECIPADA** para às 09h00 (nove horas) do mesmo dia, e será destinada à eleição da mesa diretora deste Egrégio Tribunal, preservando-se o horário das 16h00 (dezois horas) para a Sessão Solene de posse do novo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

A PRESIDÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 25 de fevereiro de 2008.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, **RESOLVE DISPENSAR**:

030 a **Dra. ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL**, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, da função de Promotora junto à 28ª ZE – Patos, a partir de 10/02/2008, para a qual foi designada pela Portaria 034/2007.

031 a **Dr. JULIANA LIMA SALMITO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolê do Rocha, da função de Promotora junto à 36ª ZE – Catolê do Rocha, a partir de 07/02/2008, para a qual foi designada pela Portaria 235/2007.

032 o **Dr. VALFREDO ALVES TEIXEIRA**, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, da função de Promotor junto à 39ª ZE – Bonito de Santa Fé, a partir de 21/01/2008, para a qual foi designado pela Portaria 017/2008.

033 a **Dra. ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, da função de Promotor junto à 52ª ZE – Coremas, a partir de 06/02/2008, para a qual foi designada pela Portaria 258/2007.

034 o **Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, da função de Promotor junto à 63ª

ZE – Sousa, a partir de 14/02/2008, para a qual foi designado pela Portaria 678/2006.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 25 de fevereiro de 2008.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, **RESOLVE DESIGNAR**:

035 o **Dr. ALEXANDRE VARANDAS PAIVA**, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Capital, para a função de Promotor junto à 14ª ZE – Bananeiras, no período de 08/01 a 06/03/2008.

036 o **Dr. CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA**, Promotor Curador da Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança, para a função de Promotor junto à 19ª ZE – Esperança, no período de 12/02 a 12/03/2008.

037 a **Dra. JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS**, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotora junto à 28ª ZE – Patos, a partir de 10/02/2008 até ulterior deliberação.

038 a **Dra. GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotora junto à 28ª ZE – Patos, no período de 11/02 a 06/03/2008.

039 a **Dr. AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA**, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça cumulativa da Capital, para a função de Promotora junto à 32ª ZE – Piancó, no período de 28 a 30/01/2008 e de 11 a 14/02/2008.

040 a **Dr. JULIANA COUTO RAMOS**, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para a função de Promotora junto à 35ª ZE – Sousa, no período de 07 a 13/02/2008.

041 o **Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para a função de Promotor junto à 35ª ZE – Sousa, no período de 14/02 a 07/03/2008.

042 o **Dr. RAFAEL LIMA LINHARES**, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, para a função de Promotor junto à 36ª ZE – Catolê do Rocha, no período de 07/02 a 07/03/2008.

043 o **Dr. FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, para a função de Promotor junto à 39ª ZE – Bonito de Santa Fé, no período de 21 a 31/01/2008.

044 a **Dra. MARICELY FERNANDES VIEIRA**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para a função de Promotora junto à 39ª ZE – Bonito de Santa Fé, no período de 07/02 a 06/04/2008.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 25 de fevereiro de 2008.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, **RESOLVE DESIGNAR**:

045 o **Dr. ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA**, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, para a função de Promotor junto à 47ª ZE – Píripituba, a partir de 06/02/2008 até ulterior deliberação.

046 o **Dr. FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE**, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 50ª ZE – Pocinhos, no período de 06/02 a 05/04/2008.

047 o **Dr. VALFREDO ALVES TEIXEIRA**, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, para a função de Promotor junto à 52ª ZE – Coremas, a partir de 06/02/2008 até ulterior deliberação.

048 o **Dr. VALFREDO ALVES TEIXEIRA**, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, para a função de Promotor junto à 53ª ZE – Uiraúna, no período de 11 a 25/02/2008.

049 o **Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ**, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotor junto à 56ª ZE – Juazeirinho, a partir de 11/02/2008 até ulterior deliberação.

050 a **Dra. MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Capital, da função de Promotora junto à 60ª ZE – Jacaraú, no período de 08/02 a 08/03/2008.

051 a **Dr. JULIANA COUTO RAMOS**, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para a função de Promotora junto à 63ª ZE – Sousa, no período de 21 a 31/01/2008.

052 a **Dr. JULIANA COUTO RAMOS**, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para a função de Promotora junto à 63ª ZE – Sousa, a partir de 14/02/2008 até ulterior deliberação.

053 o **Dr. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO**, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotor junto à 67ª ZE, – Remígio, no período de 06/02 a 06/03/2008.

054 o **Dr. OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO**, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 72ª ZE, – Campina Grande, no período de 21/01 a 01/02/2008.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: RP nº. 249 – Classe 21.
PROCEDÊNCIA: Campina Grande – Paraíba.
ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.
RECORRENTE: Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante, João Targino Alves.
ADVOGADOS: Drs. Cláudio Simão de Lucena Neto e José Fernandes Mariz.

1º RECORRIDO: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima e Celso Fernandes da Silva Júnior.

2º RECORRIDO: Vital do Rego Filho.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima e Celso Fernandes da Silva Júnior.

3º RECORRIDO: Ney Robinson Suassuna.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Edísio Souto Neto e Felipe de Brito Lira Souto.

4º RECORRIDO: José Targino Maranhão.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Roberto D'Hom Moreira Monteiro da Franca Sobrinho, Hallysson Lima Mendes, José Edísio Simões Souto, Edísio Souto Neto e Felipe de Brito Lira Souto.

Vistos etc.
Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Partido Republicano Progressista - PRP, em face de decisão em sede de Agravo Regimental nos autos da Representação nº. 249- classe 21, em desfavor de Ney Robinson Suassuna e outros.

O Apelo é tempestivo. A Decisão do Agravo Regimental foi publicada no dia 15/02/2008 e o apelo foi protocolizado no dia 18/02/2008.

Por fim, observa-se que o Recurso em apreço, pugna pela oitiva de testemunhas e reinquirição de outras, as quais foram indeferidas por decisão interlocutória nos autos sob exame.

É o relato que basta. Decido.

É cediço que as decisões interlocutórias tomadas no curso de ações de impugnação de mandato eletivo e de investigação judicial eleitoral, sob o rito do art. 22 da LC nº. 64/90, são irrecuráveis isoladamente, devendo sua apreciação ser feita quando da interposição do recurso próprio, haja vista que a matéria nela decidida não se sujeita à preclusão imediata.

Este é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral quanto à matéria em epígrafe, senão vejamos: **REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. ALEGAÇÕES DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE AFRONTA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.**

É firme a jurisprudência da Corte no sentido do não-cabimento de recurso contra decisão interlocutória em sede de investigação judicial.

O rito da investigação judicial eleitoral previsto no art. 22 da LC nº 64/90, impõe fases processuais bem marcadas, que, ultrapassadas, não poderão ser repetidas, sob pena de vulneração ao princípio do devido processo legal, entre as quais a apresentação, quando cabível, do rol de testemunhas, com a inicial, pela parte representante, e com a defesa, pela representada, estabelecendo o inciso V do citado dispositivo legal que as testemunhas “comparecerão independentemente de intimação”.

O indeferimento de expedição de carta de ordem para inquirição de testemunhas, formulado tão-somente após a realização da audiência para esse fim designada, não importa cerceamento de defesa, nem ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal.

(Rel. Min. César Asfor Rocha - ARP - 1176 - Julgado 22/03/2007).

Ademais, não restaram demonstradas quaisquer violações aos comandos do artigo 22, VII da LC nº64/90 e do artigo 418 do Código de Processo Civil Pátrio, em razão da facultade do Magistrado no comando da instrução processual se valer de tais dispositivos invocados pelo recorrente.

Desta feita, não preenchidos os pressupostos ensejadores do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

P. I

Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº. 006/2008

O Excelentíssimo Dr. Wolfram da Cunha Ramos, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude do art. 37, VII da Res. 21.538/03 etc...

FAZ SABER a todos, ou

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00025

Expediente do dia 22/02/2008 17:44

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007870-4 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ABSALAO XAVIER DA CRUZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0000497-0 REGINALDO GONZAGA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x REGINALDO GONZAGA DA SILVA x UNIÃO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Defiro o pedido de fls. 347. Intime-se, novamente, o advogado da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria do Juízo a fim de levantar o valor devido a título de honorários advocatícios, conforme decisão de fls. 343-345. I.

3 - 98.0001629-5 FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Recebo a impugnação. ... Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 99.0007213-8 LUCIA RAMOS CABRAL (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x LUCIA RAMOS CABRAL (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) E OUTRO. ...Isso posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora a promover a execução de pagar (art. 730 do CPC), no prazo de 15 (quinze dias). Intimem-se.

5 - 2003.82.00.001575-0 VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Intime-se a requerente para comprovar que se encontra habilitada na pensão por morte perante o INSS, se for o caso. Em não sendo, intime-se seu patrono para proceder conforme o disposto no art. 1060, do CPC. P.

6 - 2003.82.00.006049-4 PAULO SERGIO CUNHA MADRUGA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). Não consta nos autos instrumento procuratório passado pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA em favor dos advogados substabelecentes. Não tomo conhecimento dos substabelecimentos acostados às fls. 133 e 134. Por outro lado, manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos elaborados pela Contadoria judicial (fls. 129/131). P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 97.0000823-1 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência do autor em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

8 - 2003.82.00.001201-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE CARLOS DA SILVA LIMA E OUTRO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Intime-se o Patrono da parte ré para se manifestar sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos mol-

des do art. 475-B do CPC. Caso transcorra 15 (quinze) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

9 - 2003.82.00.001527-0 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 84/265), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2004.82.00.005593-4 FRANCISCO EDISON DE ARAUJO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 261-265), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias. 11 - 2005.82.00.006662-6 MARIA DE FÁTIMA ARAUJO TEÓFILO (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES) x DANIEL INACIO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GERMANN KALYNE BELTRAO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Manifestem-se a Caixa Econômica Federal - CEF e Daniel Inácio de Medeiros sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Caso transcorra 15 (quinze) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

12 - 2005.82.00.013933-2 ALEXANDRE COSTA DO VALLE FILHO (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. (Adv. CARINA FERANDA OZ). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

13 - 2006.82.00.006158-0 ANA CRISTINA DE ARAUJO BRAGA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, às fls. 100/101. I.

14 - 2007.82.00.000450-2 QUINDIO MEDEIROS DE LUCENA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA). ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que condeno a UFPB a implantar em favor do demandante à vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, durante o período de julho/96 a outubro/2000 e a pagar as prestações vencidas, atualizadas monetariamente, a contar do vencimento de cada parcela, acrescida de correção de mora, à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Por fim, considerando que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a UFPB no pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas, face à gratuidade judiciária deferida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.002173-1 LUZINETE OLIVEIRA DA SILVEIRA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

16 - 2007.82.00.003476-2 CYANE SOUTO MAIOR (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, no que tange à aplicação dos IPC's de fevereiro/89 (10,14%) sobre todas as contas-poupança, março/90 (84,32%) sobre as contas nº 013.90963-5, 643.141154-1, 013.114452-7, 013.117645-3 e 013.131532-1, quanto a poupança nº 013.156247-7 referente aos IPC's de junho/87, janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90 e maio/90 e por fim, quanto aos pedidos referentes às cadernetas de poupança de nºs 013.14452-3, 643.139025-2 e 013.131532-0. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido quanto aos índices de 26,06% - IPC de junho/1987 e 42,72% - IPC de janeiro/1989, para as contas de nº 643.145145-4, 643.139325-0, 643.109032-0, 013.156210-8 e 013.131743-0, 21,87% IPC de fevereiro/1991 para todas as contas, e o pedido de indenização por danos morais. Também, condeno a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente nas contas-poupança nº 013.90963-5, 643.141154-1, 013.114452-7, 013.117645-3 e

013.131532-1, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente nas contas-poupança nº. 013.90963-5, 643.141154-1, 013.114452-7, 013.117645-3 e 013.131532-1, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 3) da diferença advinda da aplicação do IPC de março/90 (84,32%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança nº 643.145145-4, 643.139325-0, 643.109032-0, 013.156210-8 e 013.131743-0; 4) da diferença advinda da aplicação do IPC de abril/90 (44,80%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança nº 013.90963-5, 643.141154-1, 013.114452-7, 013.117645-3, 013.131532-1, 643.145145-4, 643.139325-0, 643.109032-0, 013.156210-8 e 013.131743-0, mencionadas na inicial; 5) da diferença advinda da aplicação do IPC de maio/90 (7,87%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança nº 013.90963-5, 643.141154-1, 013.114452-7, 013.117645-3, 013.131532-1, 643.145145-4, 643.139325-0, 643.109032-0, 013.156210-8 e 013.131743-0, mencionadas na inicial; 6) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a autora, condeno-a, de acordo com o art. 21, §único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.004328-3 JOSETE DIAS TOLEDO (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Diante da alegação da CEF de que não encontrou conta-poupança em nome da autora, mesmo fazendo a pesquisa pelo CPF, dê-se-lhe vista para que se pronuncie a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, juntando na oportunidade contraprova do alegado pela ré. P.

18 - 2007.82.00.008670-1 MARIA DA CONCEICAO DE MELLO VIEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as fichas financeiras, relativa ao ano de 1993.

19 - 2008.82.00.000540-7 FRANCISCO DE ASSIS CARLOS FILHO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É o breve relato. Decido. Defiro o pedido de justiça gratuita. ... Sendo assim, não restou, comprovado pelo autor que a sua restrição cadastral se refere unicamente as inscrições alegadas. Por esta razão, não vislumbro a verossimilhança de suas alegações, pelo que INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.010831-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI). Recebo os embargos. Suspendo a execução no tocante aos valores excutidos. Apense-se os presentes ao referidos autos. Aguarde-se o deslinde da habilitação ali requerida em face do falecimento do autor da ação.

21 - 2008.82.00.000291-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 97.0004730-0 RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 358-364 e fls. 366-371), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 2001.82.00.000330-1 ROBERVAL LINS DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x MARIA DAS GRACAS MACEDO DA SILVA (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS

CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 243-247), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2006.82.00.006586-9 JAIRO LUIZ DOS ANJOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 73-98), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 98.0001324-5 JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 357-386), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 98.0003386-6 RINALDO FIGUEIREDO VALADARES E OUTRO (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 246/263), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 2001.82.00.007608-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Defiro o pedido de desarquivamento do presente feito. Encaminhe-se ao Distribuidor para reativação. ... P.

28 - 2003.82.00.001096-0 ROSILDA DUARTE QUINTANS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 96/133), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2004.82.00.005844-3 ADRIANO DIAS NANES (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO, ANDRE LUIZ PESSOA DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x HEDY LAMAR MORAIS CAVALCANTE DA SILVA (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA). Isso posto, quanto à UNIÃO, declaro a prescrição da pretensão indenizatória; e quanto à ré HEDY LAMAR MORAIS CAVALCANTE DA SILVA julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide. Sem condenação em honorários e pagamento de custas, face à gratuidade judiciária. P. R. I.

30 - 2005.82.00.011014-7 SANDRA DE FATIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Advogada da parte autora (fls. 187/188). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias. P.

31 - 2006.82.00.002468-5 MARIA DO AMPARO GOMES BELTRÃO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. NADIA ALVES PORTO). Considerando que a atividade laborativa já se encerrou há 16 (dezesesseis) anos, consoante a data informada na peça inicial, não há como, mediante prova pericial, aferir a exposição da autora a agentes cancerígenos no local de trabalho, pelo que a indefiro. Outrossim, ressalto que atividades exercidas pela autora, quando em exercício, encontram-se devidamente descritas no documento (fl. 16). Intime-se. Em seguida, venham-me os autos conclusos para julgamento.

32 - 2006.82.00.003947-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Concedo o prazo de 30 (trinta dias), requerido pela União, para atendimento ao despacho de fl. 90.

33 - 2006.82.00.007654-5 DJALMA DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA

JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 56-66 e fls. 68-78), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 2007.82.00.003686-2 CARLOS ALBERTO MAGNO BACALHÃO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). aproveitando o rendimento da pessoa jurídica, transferiu à pessoa física do Promovente." Brevemente relatado. Decido. A meu viso a presente ação não tem a menor condição de prosseguir em seus ulteriores termos, para que seja elucida a percepção ou não, pelo autor, de renda tributável e, conseqüentemente, seja proferido provimento de mérito. Isto porque o autor não foi capaz de narrar na petição inicial os fatos que realmente ocorreram, tendo afirmado que o fisco, a partir de fiscalização em documentos em poder da UNIMED (pessoa jurídica pagadora), teria considerado como renda tributável sua (autor, pessoa física), valores recebidos pela pessoa jurídica da qual é sócio. Então, seu pedido foi o de anulação de lançamento fiscal foi fundamentado na impossibilidade do fisco considerar como renda da pessoa física a mesma renda da pessoa jurídica, dizendo ser "criminoso" a atitude do agente fiscal. Depois, na impugnação, alterou totalmente a causa de pedir, alegando que foi ele próp

35 - 2007.82.00.004647-8 ILVA MARQUES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de vinte dias, apresentar instrumento procuratório conferido pelas autoras MARIA ROSÁRIO AZEVEDO RAMALHO e MARIA ÂNGELA AZEVEDO GAUDINO, bem como, instruir o pedido com início de prova da existência das contas-poupanças mencionadas na inicial, sob pena de indeferimento da inicial, haja vista que a CEF nada encontrou (fls. 25/26).

36 - 2007.82.00.004742-2 MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Observo que há cumulação de pedidos. A norma processual vigente permite a cumulação de vários pedidos contra o mesmo réu, os pedidos sejam compatíveis, que o mesmo juízo seja competente para conhecê-los e que o rito processual escolhido seja adequado (art. 292 do CPC). No caso em tela, a lide é movida contra vários réus e os pedidos não guardam correlação entre si. Ademais, este Juízo é absolutamente incompetente para julgar ações contra o Banco do Brasil. Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual o pedido deve permanecer, em face de um único réu.

37 - 2007.82.00.007328-7 JURACI DE LIMA FLOR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ...Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

38 - 2007.82.00.009280-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Apresente o sindicato-autor, com relação aos 162 substituídos nesta ação, comprovante da data da aposentadoria de cada servidor público e data do óbito, no caso de pensão. Prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

39 - 2007.82.00.010754-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x FABIO ARAUJO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO).A petição inicial encontra-se apócrifa. Intime-se o advogado para regularizar. ...

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-9,28
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-27
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-7
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-17
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13,32
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-35
 ANDRE LUIZ PESSOA DE CARVALHO-29
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-29
 ANTONIO BARBOSA FILHO-38
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-24
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-30
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-34
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,26
 CARINA FERANDA OZ-12
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-21
 CICERO GUEDES RODRIGUES-3
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-35
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-25
 EDILSO DA SILVA VALENTE-13
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-15
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-18
 ENILDO NOBREGA-14
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6,10,11,12,15,20,23,24,25,33,39
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12,15,23,25
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,12,26
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-18
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-34

GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-22
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-35
 GERGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-2,22
 GERMANA CAMURÇA MORAES-30
 GERMANN KALYNE BELTRAO PESSOA-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,17,37
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-26
 HARLEY HANDBENBERG MEDEIROS CORDEIRO-23
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-16
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7
 ISAAC MARQUES CATÃO-12,15
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-29
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,10,11,25,33,39
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-32
 JOSE ARAUJO DE LIMA-2,22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
 JOSE CHAVES CORIOLANO-10
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-1
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-23
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-7
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,28
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,6,11,23,24,25,26,33,39
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
 JUCELINO MALTA LAUDARES-22
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,16,24
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-12
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23,25
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3
 MANUELA ZACCARA SABINO-31
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-29
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,24
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-31
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-24
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-5,20
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-29
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-6
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-25
 MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-33
 NADIA ALVES PORTO-31
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-22
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-8
 PAULO GUEDES PEREIRA-27
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-21
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-5,20
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4,28
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-23
 REMULO BARBOSA GONZAGA-31
 RICARDO POLLASTRINI-3,6,10,22,23
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-6
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-19
 ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA-29
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-35
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-36
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-22
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-21
 SERGIO BENEVIDES FELIZADOR (UFPB)-27
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-8
 SINEIDA A CORREIA LIMA-8,11
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,33
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-19
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,17,37
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-19
 VIVIAN STEVE DE LIMA-29
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-34
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-28
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,28
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-37
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,28
 ZILEIDA DE V BARROS-37

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS/NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 20/02/2008 15:36

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.01.000997-6 JOSE ARAGAO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 332/333.08. Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 350.09. Intime-se o advogado credor para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10(dez) dias, e receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl.348), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da AP de fl.349.

2 - 2002.82.01.000592-0 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZA CONCI). ... 3. Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista a parte Autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

3 - 2003.82.01.005202-0 IVANISE GONCALVES DE ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO

NETO).7. intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

4 - 2003.82.01.005457-0 NILO BEZERRA NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Indefiro o pedido formulado à fl. 172, haja vista que, no presente feito, já foi prolatada sentença de extinção pelo pagamento, a qual, inclusive, já transitou em julgado, conforme se verifica à fl. 170. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

5 - 2003.82.01.007003-4 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

6 - 2004.82.01.000343-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x WANDERLEY AGROPECUARIA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). 1. O INCRA, porquanto Credor da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos, requereu, às fls. 407/409, a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC c/c o art. 475-J e seguintes do CPC. 2. Intime-se, pois, o(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 99.0100459-4 BEATRIZ DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

8 - 99.0101593-6 GERCILDA MARIA CRISPIM DA SILVA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 12. Após (retorno da Contadoria), dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

9 - 99.0102089-1 DILEUZA LINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

10 - 99.0105359-5 IRACEMA FLORENTINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

11 - 2007.82.01.001392-5 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

12 - 2007.82.01.001547-8 RAMALHO SOARES FEITOZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição do pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condono a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.01.001553-3 CARMEM DOLORES DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).III. -Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condono a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2007.82.01.001558-2 JOSEFA DE FATIMA CORDEIRO VASCONCELOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

15 - 2007.82.01.001570-3 CARMELITA GOMES DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

16 - 2007.82.01.001648-3 TEREZINHA ROZA DE ARAUJO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

17 - 2007.82.01.001694-0 MARIA CELIA PEIXOTO DE ARAUJO (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

18 - 2007.82.01.001771-2 VERONICA HENRIQUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

19 - 2007.82.01.003100-9 ALEXEI RAMOS DE AMORIM (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimem-se as partes a fim de que especi-

fiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.01.002192-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x ALCENOR ANDRADE CASTELO BRANCO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado para R\$ 54.772,55 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), remissivos a outubro/2007, já inclusos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 34/43. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a Embargante e o Embargado (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

21 - 2006.82.01.004449-8 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA) x SEM INDICIADO (Adv. ALUIZIO JACOME DE MOURA). 1. intime-se a Indiciada Maria da Conceição Dyenne Jácome Carrasco para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da pena de doação que lhe foi imposta na sentença de fls. 82/84 ou justificar o seu descumprimento, sob pena de retorno do processo ao seu estado anterior à referida sentença e de oportunizar-se ao MPF a jurisprutura de ação penal contra ela, nos termos da jurisprudência do STF (HC 84976 / SP - SÃO PAULO).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 20/02/2008 15:36

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

22 - 2007.82.01.002410-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO EMIDIO BATISTA (Adv. WILMA ALVES DE LUNA). O MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: 1) Acolhendo as razões do MPF, designo o dia 10 de abril de 2008, às 17 horas e 30 minutos, para realização da audiência de interrogatório do acusado.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 2007.82.01.002931-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO ALFREDO DIAS (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 00.0025340-5 MARIA IZABEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). Renove-se a intimação da parte exequente, através de seu advogado, por publicação, para os fins item 12 do despacho de fls. 167/169, pelo prazo de 30 (trinta) dias.... (12. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intimem-se os habilitados para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

25 - 2000.82.01.001378-5 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). 1. Inicialmente, considerando que o advogado subscritor da petição de fls. 229/230 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl.221, tendo, inclusive, extrapolado-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 222-v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.223), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que, nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão a advogada indicada no termo de carga de fl.222-v, por publicação. 6. Cumprida a determinação contida no item 4 supra, intime-se o autor para os fins dos itens I e II do despacho de fls. 122/123.

26 - 2000.82.01.001386-4 SEVERINO DO RAMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 460/462, bem assim para que compareça na Secretaria da Vara, no prazo de 10(dez)

dias, a fim de receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl.481), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da AP de fl.482..

27 - 2001.82.01.006894-8 ROBERTO RIBEIRO CABRAL (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS).14. Ante o exposto, acolho, em parte, a presente objeção de pré-executividade, para fixar o termo inicial de incidência da correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização por danos morais em determinar a aplicação de juros de mora que, em relação ao período compreendido entre quanto ao crédito decorrente da condenação em danos morais, os juros moratórios devem incidir somente a partir de 28/05/2003 (data de prolação da sentença), com base na taxa Selic, e em caráter exclusivo, posto que já englobam juros de mora e correção monetária. b) em relação ao crédito proveniente da indenização por danos materiais, deverá incidir, no período compreendido entre 11/01/2000 e 10/01/2003, a taxa de juros de 0,5% ao mês, com atualização monetária de acordo com o INPC, e, a partir de 11/01/2003, juros de mora à taxa Selic, em caráter exclusivo. 18. Intimem-se.

28 - 2002.82.01.005570-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MAYARA MODA INTIMA E OUTROS (Adv. ROMEU ELOY).14.- Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido constante da petição de fls. 158/159 e determino o desbloqueio do montante de R\$ 80,53, bloqueado na Conta n.º 5.355-4, Agência 2047-8 do Banco do Brasil S/A, em nome de Magneide Câmara Alves.15.- Caso já tenha havido a transferência do montante para conta judicial à ordem deste juízo, expeça-se o alvará respectivo.16.- Cumpra-se.17.- Intime(m)-se.

29 - 2007.82.01.003496-5 ALICE FERNANDES E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

30 - 2007.82.01.003497-7 IRACEMA CEZAR DE SOUSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

31 - 2007.82.01.003498-9 MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

32 - 2007.82.01.003499-0 EMILIANO FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

33 - 2007.82.01.003500-3 ALZIRA FAUSTINO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

34 - 2007.82.01.003501-5 ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

35 - 2007.82.01.003502-7 JOANA HOTINA DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

36 - 2007.82.01.003503-9 PEDRO ACIOLI DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

37 - 2007.82.01.003504-0 JOSEFA DONINA DA CONCEICAO (FALECIDA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

38 - 2007.82.01.003506-4 ALBERTINA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Quanto ao advogado da parte autora, intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos sucessores legais dos autores falecidos.

39 - 2007.82.01.003549-0 CEZARIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 99.0100594-9 ALZIRA MATOS DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

41 - 2007.82.01.002350-5 DIANA SOBRAL DE OLIVEIRA COSTA (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Em face dos comprovantes de depósito trazidos pela CEF às fls. 49/51, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2007.82.01.003514-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ALICE FERNANDES E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

43 - 2007.82.01.003515-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x IRACEMA CEZAR DE SOUSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

44 - 2007.82.01.003516-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

45 - 2007.82.01.003517-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x EMILIANO FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

46 - 2007.82.01.003518-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ALZIRA FAUSTINO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

47 - 2007.82.01.003519-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

48 - 2007.82.01.003520-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JOANA HOTINA DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

49 - 2007.82.01.003521-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x PEDRO ACIOLI DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

50 - 2007.82.01.003522-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JOSEFA DONINA DA CONCEICAO (FA-

LECIDA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

51 - 2007.82.01.003524-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ALBERTINA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-19
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-6
ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA-21
ALUIZIO JACOME DE MOURA-21
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-39
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-39
CARLOS FERNANDO MOREIRA-6
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-25
CELIO GONCALVES VIEIRA-19
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,4
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51
CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-41
CORDON LUIZ CAPIVERDE-24
DARCY MIGUEL BEZERRA-23
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,13,28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-1,26
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-1,26
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-1,26
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39
ISAAC MARQUES CATÃO-12,13,41
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-24
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-39
JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-27
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-3
JOAO FELICIANO PESSOA-39
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-39
JOSE COSME DE MELO FILHO-39
JOSE GEORGE COSTA NEVES-18
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-23
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-27
JOSEFA INES DE SOUZA-2,7,9,10,40
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,39
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11,12,13,14,15,16
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-25
KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-27
LEIDSON FARIAS-6
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19
LUIZA CONCI-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,12,13,14,15,16,18
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-28
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-24
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,12,13,14,15,16,18
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-6
PATRICIA PAIVA DA SILVA-3,4
PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-6
PAULO SABINO DE SANTANA-8
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-39
ROMEU ELOY-28
ROSELI MEIRELLES JUNG-17
SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-17
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51
SEM ADVOGADO-11,14,15,16,17,18
SEM PROCURADOR-7,8,9,10,20,40
TALES CATAO MONTE RASO-5,23
TANEY FARIAS-6
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1,26
VALCICLEIDE A. FREITAS-27
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-19
VICTOR CARVALHO VEGGI-22
VITAL BEZERRA LOPES-5
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-20
WILMA ALVES DE LUNA-22

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000046-2/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000964-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA e outro
DEVEDOR(ES):MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA, CNPJ nº 70118591/0001-81 e SILAS CLÁUDIO DA SILVA MACHADO, CPF nº 498.604.884-87, na qualidade de co-responsável.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 26.395,03 (atualizada até 30/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204000182-91, 42204000662-61, 42205000480-44, 42602002154-16, 42604000345-04,**

42604001932-11, 42605000708-39, 42703001051-64, 42704000330-09, 40705000197-09.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000047-7/2008

PROCESSO Nº: 97.0002903-4

Processo Dependente: 97.0007439-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: IPEP INST. EDUCAC. PRESIDENTE EPITACIO PESSOA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): MARIA HELENA MACHADO VELLOSO, CPF nº 161.761.114-04 e LUIZ CARLOS BRONZEADO MACHADO, na qualidade de co-responsáveis.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 134.643,66 (atualizada até 12/02/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 322466210.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000048-1/2008

PROCESSO Nº: 97.0001579-3

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: COLEGIO PHD LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: COLÉGIO PHD LTDA, CNPJ 41149.733/0001-70 e seus co-responsáveis JORGE LUIS DE SALES NEGREI e LUIZ JORGE NEGREI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: 350.000,00, em 13.02.2007

BEM(NS) PENHORADO(S): Prédio localizado na Rua Hevangelina F. Diniz, 245, Jardim Luna, esquina Rua Nevinha G. de Oliveira, s/n capital. Registrado no cartório Eunápio Torres, no livro 2-AB, fls. 106, sob o nº de Ordem 8.206, em 06.05.93.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 556378547.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000046-4/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 27/02/2008

PROCESSO 2007.82.01.000980-6 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PATOLOGIA JOAO MARINHEIRO LTDA

CITAÇÃO DE PATOLOGIA JOAO MARINHEIRO LTDA., em seu representante legal – CNPJ nº 10.849.842/0001-76

NATUREZA DA DÍVIDA:FGTS

CDAFGPB200700069, CSPB200700070

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.748,74 (Dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000032-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 12/02/2008

PROCESSO 00.0012635-7 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: POLYMOLD ENGENHARIA LTDA e outros

CITAÇÃO DE CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES; FERNANDO LOPES DE CASTRO (CPF: 104.751.254-87; 103.627.704-68), na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado

NATUREZA DA DÍVIDA:Contribuição Previdenciária

CDA315609559

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.329,62 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000034-1/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 13/02/2008

PROCESSO 2007.82.01.000917-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: SUSANA PORTO DE ARAUJO

CITAÇÃO DE SUSANA PORTO DE ARAUJO CPF nº: 033.479.574-58

NATUREZA DA DÍVIDA:Multa

CDA1163

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 520,55 (Quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000035-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/02/2008

PROCESSO 2003.82.01.003865-5 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: NOGAS COMUNICACAO EDSIGN LTDA

INTIMAÇÃO DE NOGAS COMUNICACAO EDSIGN LTDA., em seu representante legal, CPF/CGC:

11.986.346/0001-27

CDA556402006

FINALIDADE:Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " VISTOS ETC... Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000036-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/02/2008

PROCESSO 00.0012482-6 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO:**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: SIGMABYTE INFORMATICA

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE Cláudia de Castro Gama (CPF 395.683.004-06) e Luciano Alberto da Silva Araújo (CPF 136.290.774-04), na qualidade de co-responsáveis

CDA315604867

FINALIDADE:Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000037-5/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/02/2008

PROCESSO 00.0023802-3 APENSOS **00.0011790-0, 00.0012258-0, 00.0012378-1, 00.0012606-3, 00.0013390-6, 00.0023112-6**

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB

EXECUTADO: FARMACIA ELIAS LTDA

INTIMAÇÃO DE FARMÁCIA ELIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal

CDA079/94

FINALIDADE:Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000042-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/02/2008

PROCESSO 00.0015949-2 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HERCULES DE ASSIS SOUZA

INTIMAÇÃO DE HERCULES DE ASSIS SOUSA - CNPJ: 12.939.849/0001-04

CDA42298047101

FINALIDADE:Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.P. R. I.Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 12. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

"Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000038-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/02/2008

PROCESSO 2000.82.01.002454-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO

EXECUTADO: LUCIA ANDRADE PORTO

INTIMAÇÃO DE LUCIA ANDRADE PORTO

CDA166299

FINALIDADE:Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000040-7/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/02/2008

PROCESSO 00.0011995-4 APENSOS **CLASSE 99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAVEIS TEXTEIS LIMITADA

INTIMAÇÃO DE MAVEIS TEXTEIS LIMITADA, em seu representante legal , CPF/CGC: 09.352.014/0001-49

FINALIDADE:Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o devedor, por edital, da sentença, bem como para apresentar contra-razões."Sentença: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à(s) fls. 07. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000041-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/02/2008

PROCESSO 00.0017267-7 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INTIMAÇÃO DE LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - CNPJ: 08.307.233/0001-43, na pessoa de seu representante legal

CDA422961654

FINALIDADE:Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.P. R. I.Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 12. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

"Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, sub